



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13804.000834/00-76

Recurso nº 119.395 Voluntário

Matéria IPI

Acórdão nº 202-18.951

Sessão de 10 de abril de 2008

Recorrente MOGIVET PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.

Recorrida DRJ em São Paulo - SP



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Exercício: 1999

RESSARCIMENTO.

É de se reconhecer o direito ao ressarcimento do IPI com base na Lei nº 9.779/98, quando preenchidos os requisitos legais para tal.

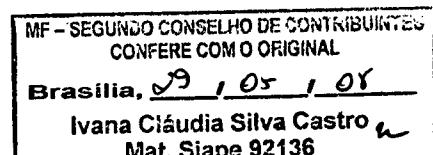
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

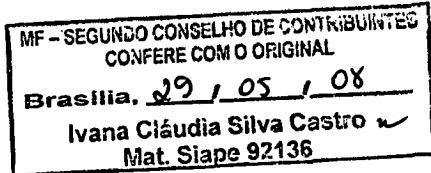
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS APULIM
Presidente

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Domingos de Sá Filho, Antonio Zomer, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.



Relatório

Retornam os autos após a realização da segunda diligência, destinada a apurar a utilização dos créditos do IPI no período pleiteado.

O relatório de diligência atesta que:

- o valor pleiteado não está contaminado com valores de períodos anteriores, cujo resarcimento foi solicitado em outro processo, ou seja, o valor pleiteado foi integralmente utilizado no 3º trimestre de 1999;
- quanto ao estorno do valor pleiteado, por meio do livro de IPI e folha 77, verifica-se que ele ocorreu no 1º decêndio de abril de 2000, no decêndio seguinte ao protocolo do presente processo.
- quanto ao aproveitamento/utilização do valor pleiteado, verifica-se, conforme acima mencionado, que no período em questão não houve lançamento no livro de IPI de qualquer débito que pudesse ser compensado, diretamente no Livro, com este valor. Outrossim, ficou amplamente evidenciado que a contribuinte utilizou os valores pleiteados com custo dos produtos vendidos em 1999, regularizando esta situação por meio de estorno de lançamento (doc. de fls 156/158), em 31/01/2000.

Intimada, a contribuinte concorda com o resultado da diligência.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTEIS
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, <u>10</u> , <u>05</u> , <u>08</u>
Ivana Cláudia Silva Castro <u>n</u>
Mat. Siape 92136

Voto

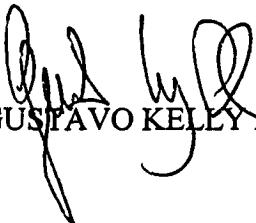
Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Resta constatado pela diligência tanto o valor dos créditos pleiteados como a regularidade da escrituração e cumprimento das disposições legais aplicáveis ao caso, razão pela qual voto no sentido de homologar a diligência, dando provimento ao recurso.

As disposições dos relatórios e votos de fls. 126/129 e fls 149/151 passam a fazer parte do presente julgado.

É como voto.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.


GUSTAVO KELLY ALENCAR